



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

**Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Prefeita**

LEI N° 557/2015 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL N° 457 DE 26 DE SETEMBRO DE 2012, PARA DISPOR SOBRE A REDUÇÃO DE 20% DO SUBSÍDIO DA PREFEITA, VICE-PREFEITO E SECRETARIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO REAL/RJ: Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Porto Real/RJ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios da Prefeita, do Vice-Prefeito e dos secretários, anteriormente fixados na Lei Municipal n°457, de 26 de setembro de 2012, serão reduzidos percentualmente em 20% (vinte por cento).

Art. 2º - Em razão do acima exposto, ficam alterados os valores dos subsídios constantes dos artigos 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal n°457, de 26 de setembro de 2012, os quais passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, passará, a partir de 01 de novembro de 2015, a ser de R\$ **20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais)**, até o termino do mandato que se dará em 31 de dezembro de 2016, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, com exceção ao 13º salário e férias, obedecendo em qualquer caso, o disposto no art. 37 incisos X e XI da CF."

"Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Porto Real - RJ, Estado do Rio de Janeiro, passará, a partir de 01 de novembro de 2015, a ser de R\$ **17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**, até o termino do mandato que se dará em 31 de dezembro de 2016, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, com exceção ao 13º salário e férias, obedecendo em qualquer caso, o disposto no art. 37 incisos X e XI da CF."



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

**Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Prefeita**

"Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, passará, a partir de 01 de novembro de 2015, a ser de R\$ **11.200,00 (onze mil e duzentos reais)**, até 31 de dezembro de 2016, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, com exceção ao 13º salário e férias, obedecendo em qualquer caso, o disposto no art. 37 incisos X e XI da CF".

Parágrafo Único - O servidor público municipal nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente à sua publicação, alterando parcialmente a Lei 457/2012, e demais disposições em contrário.

Maria Aparecida da Rocha Silva

PREFEITA